



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica e as Concessionárias e Autorizatórias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica, como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O requerimento para aprovação, de que trata o **caput**, deverá obrigatoriamente referir-se a projeto de titularidade do requerente e compreender:

I - Projeto de Implantação de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica resultante de licitação por meio de Leilão regulado;

~~II - Projeto de Implantação de Central Geradora de Energia Elétrica objeto de outorga de concessão ou autorização do Ministério de Minas e Energia ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;~~

II - Projeto de Implantação de Central Geradora de Energia Elétrica objeto de outorga de concessão ou autorização do Ministério de Minas e Energia ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive soluções de suprimento nos Sistemas Isolados de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010; (**Redação dada pela Portaria MME nº 397, de 21 de outubro de 2019**)

III - Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica objeto de Resolução Autorizativa da ANEEL, Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI;

IV - Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica objeto de Resolução Autorizativa da ANEEL;

V - Projeto de Melhorias em Instalações de Usina Hidrelétrica objeto de concessão, que compreenda instalação, substituição ou reforma de equipamentos de geração existentes ou adequação da instalação, visando manter a qualidade da prestação de serviço, conforme dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e regulamentação da ANEEL;

~~VI - Projeto de Investimento de Geração ou de Transmissão de Energia Elétrica objeto de outorga de concessão resultante de licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, considerando o disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016; ou (**Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017**)~~

VI - Projeto de Investimento de Geração ou de Transmissão de Energia Elétrica objeto de outorga de concessão resultante de licitação de que tratam o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o art. 1º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, considerando o disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016; ou (**Redação dada pela Portaria MME nº 405, de 24 de setembro de 2018**)

VII - Projeto de Investimento de Geração ou de Transmissão de Energia Elétrica objeto de processo de concessão, autorização ou parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integre o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a Lei nº

13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, não enquadrado no disposto no § 1º, inciso I ou inciso II. **(Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

§ 2º Para Projeto de Melhorias em Instalações de Usina Hidrelétrica caberá à ANEEL emitir ato de anuência, a pedido da Empresa Titular do Projeto, contendo descrição dos principais elementos constitutivos e respectiva data prevista para início de operação.

§ 3º As despesas de outorga de que tratam o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016, correspondem aos pagamentos de bonificação pela outorga. **(Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

Art. 2º O requerimento, de que trata o art. 1º, deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito por representantes legais da empresa titular do Projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Formulário para a submissão do Projeto, apresentado na forma do Anexo II desta Portaria;
- II - Certidão Simplificada da empresa titular do Projeto emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Inscrição no registro do comércio do ato constitutivo da sociedade;
- III - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da empresa titular do Projeto, emitida pela ANEEL; e
- IV - Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI para Projetos de que trata o art. 1º, inciso III.

§ 1º O requerimento poderá contemplar a aprovação de um ou mais Projetos de titularidade da empresa, cada qual apresentado individualmente na forma do Anexo II à presente Portaria (Campos 6 a 10).

§ 2º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do Processo de aprovação do Projeto como prioritário, a requerente será notificada, preferencialmente por meio dos endereços de correio eletrônico informados no requerimento, para regularizar as pendências no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 3º Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem ao disposto nesta Portaria ou no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, cuja empresa titular não possua Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União ou esteja inadimplente com as obrigações do setor elétrico.

Art. 3º Os Campos do Anexo II desta Portaria deverão ser preenchidos com as seguintes informações:

- I - Campos 1 a 3: dados da empresa titular do Projeto;
- II - Campo 4: relação das pessoas jurídicas e físicas acionistas da empresa titular do Projeto constituída na forma de companhia fechada;
- III - Campo 5: Razão Social e CNPJ da pessoa jurídica controladora da empresa titular do Projeto constituída na forma de companhia aberta;
- IV - Campo 6: número e data do contrato de concessão ou ato de autorização;
- V - Campo 7: denominação do projeto, conforme o seu tipo:
 - a) Projeto de Implantação de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica Resultante de Licitação: lote e número do Leilão de Transmissão;
 - b) Projeto de Implantação de Central Geradora de Energia Elétrica: denominação da Central Geradora e Código Único do Empreendimento de Geração - CEG;

c) Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão: “Reforços em Instalações de Transmissão” e indicação do número e data da Resolução Autorizativa ANEEL, Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI;

d) Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão: “Melhorias em Instalações de Transmissão” e indicação do número e data da Resolução Autorizativa ANEEL;

e) Projeto de Melhorias em Instalações de Usinas Hidrelétricas: denominação da Usina Hidrelétrica, Código Único do Empreendimento de Geração - CEG e indicação do número e data do Ato de Anuência da ANEEL de que trata o art. 1º, § 2º; ou

f) Projeto de Investimento, previsto no art. 1º, § 1º, incisos VI ou VII, deverá informar o seguinte: (***Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017***)

1. Projeto de Geração de Energia Elétrica: “Projeto de Investimento de Geração”, com indicação da denominação da Central Geradora e Código Único do Empreendimento de Geração - CEG. (***Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017***)

2. Projeto de Transmissão de Energia Elétrica: “Projeto de Investimento de Transmissão”, com indicação do Lote e Número do Leilão; (***Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017***)

VI - Campo 8: descrição do projeto, aplicável apenas se o requerimento não contemplar todas as obras constantes do Contrato de Concessão, Ato de Autorização ou de Anuência, CCT ou CCI, caso contrário, informar nesse campo “Instalações objeto do ato informado no Campo 6”;

VII - Campo 9: localização [UF(s)]: relação da(s) Unidade(s) da Federação onde o projeto será implantado; e

~~VIII - Campo 10: mês/ano de conclusão do projeto.~~

VIII - Campo 10: Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga para projeto definido no art. 1º, § 1º, incisos VI ou VII. (***Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017***)

Parágrafo único. A empresa titular do Projeto deverá atender os requisitos temporais de que trata o art. 1º, § 1º-C, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

§ 1º O titular do Projeto referido no art. 1º, § 1º, inciso II, resultante de licitação por meio de Leilão, cuja outorga for emitida pelo Ministério de Minas e Energia, poderá requerer a aprovação do projeto como prioritário juntamente com a emissão do ato de outorga, de acordo com previsão constante no Edital do respectivo Leilão.

§ 2º A aprovação de que trata o **caput** constituirá as seguintes obrigações para a empresa titular do Projeto e para a sociedade controladora:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, constantes do art. 1º, § 1º, incisos I, III e IV, desta Portaria, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário na forma aprovada em Portaria.

Art. 6º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 7º Os autos dos Processos de que trata o art. 1º ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Consideram-se válidos os requerimentos protocolados no Ministério de Minas e Energia que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.9.2017 - Seção 1.

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
(O DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ORIGINAL)**

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia

A (*razão social da empresa titular do Projeto conforme Estatuto Social*), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do(s) Projeto(s) de Infraestrutura de Energia Elétrica listado(s) no(s) Formulário(s) anexo, com base na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, requer a aprovação deste(s) projeto(s) como prioritário(s), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Acompanham este requerimento os documentos solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 364, de 2017.

Por ser verdade, sob as penas da Lei, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante(s) Legal(is)

Nome Completo:

Cargo:

Correio Eletrônico:

CPF:

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

TITULAR DO PROJETO	
01	Razão Social (Conforme Estatuto Social)

02	CNPJ	03	Telefone
----	------	----	----------

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
			<i>(Conforme Livro de Ações)</i>
			<i>(Conforme Livro de Ações)</i>

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social <i>(Razão Social da Controladora da Empresa Titular do Projeto constituída na forma de Companhia Aberta, conforme Estatuto Social)</i>	CNPJ	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização <i>(Número e Data do Contrato de Concessão ou Ato de Autorização)</i>		
07	Denominação do Projeto <i>(Nos termos do art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 364, de 2017)</i>		
08	Descrição <i>(Nos termos do art. 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 2017)</i>		
09	Localização [UF(s)]		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga		

ANEXO II(*)**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO**

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social <i>(Conforme Estatuto Social)</i>		
02	CNPJ	03	Telefone
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
			<i>(Conforme Livro de Ações)</i>
			<i>(Conforme Livro de Ações)</i>
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social <i>(Razão Social da Controladora da Empresa Titular do Projeto constituída na forma de Companhia Aberta, conforme Estatuto Social)</i>		CNPJ
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização <i>(Número e Data do Contrato de Concessão ou Ato de Autorização)</i>		
07	Denominação do Projeto <i>(Nos termos do art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 364, de 2017)</i>		
08	Descrição <i>(Nos termos do art. 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 2017)</i>		
09	Localização [UF(s)]		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga		

(*) **Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017.**